PARECER GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO N.º 06/2021 – EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2021

Destinatário: COLIC – Sr. Anselmo Mageski
Referência: Recurso em razão da inabilitação do escritório de advocacia. Scaramussa & Pandolfi Advogados Associados.

O presente Parecer examinará as razões do recurso da sociedade de advogados **Scaramussa & Pandolfi Advogados Associados**, interposto em face da decisão de inabilitação no Edital de Licitação n.º 005/2021 para a área de Seguro e Cobrança Regressiva.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verificou-se que a interposição de recurso ocorreu dentro do prazo definido no item 18.1 do Edital de Licitação nº 005/2021, que assim estabelece:

> 18.1. Declarada a habilitação da licitante, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em face de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação no curso do processo licitatório.

Diante da previsão do Edital, e considerando que a Ata da Comissão Permanente de Licitação que realizou o julgamento da habilitação foi publicada em 25.11.2021 o recurso poderia ser apresentado até dia 02.12.2021 e foi apresentado em 30/11/2021, sendo que, deste modo, o recurso é tempestivo.

Assim, passa-se ao exame da argumentação.

2. DO MÉRITO – DA HABILITAÇÃO PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO TRABALHISTA

A sociedade Requerente juntou atestado de capacidade técnica que comprova a atuação em processo de tratam do DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), mediante contrato realizada com a atual gestora do seguro, a Caixa Econômica Federal.

Ocorre que a o edital solicita que o atestado de capacidade seja emitido por seguradora, conforme item 8.2 do Edital:

> Para a área de Seguro e Cobrança Regressiva a declaração de que trata o item 8.1.2 deverá ser **emitida por seguradora**, informando que a SOCIEDADE DE ADVOGADOS ou o PROFISSIONAL sócio desta presta ou prestou serviços jurídicos satisfatórios **na defesa dos interesses da seguradora (polo passivo) e em ações de cobrança administrativa e judicial de seguradora (polo ativo)**, comprovado conforme modelo constante no Edital.

Contudo, o escritório apresentou atestado emitido por instituição financeira e não seguradora, conforme previsão em edital.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se que o recurso deve ser conhecido por ser tempestivo, sendo que, no mérito deve ser **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo a inabilitação do escritório **Scaramussa & Pandolfi Advogados Associados** para a área de atuação Seguro e Cobrança Regressiva.

4. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Considerando que o grupo técnico para análise do recurso manteve o entendimento pela inabilitação da recorrente a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO mantém a DECISÃO PROFERIDA em ATA do dia 25/11/2021, em declarar inabilitada a recorrente.

Mantida a decisão submete-se a essa **DIRAD** - Diretoria de Administração para no mérito julgar a decisão da Comissão Permanente de Licitação afim de negar ou dar provimento ao recurso da recorrente.

Anselmo Mageski 2021.12.08 16:45:40 -03'00'

ANSELMO MAGESKI
Presidente CPL

DIRAD:
Cientificado do recurso, do parecer técnico do grupo de trabalho e da decisão da Comissão Permanente de Licitação, decido par manter a decisão proferida em inabilitar a recorrente **Scaramussa & Pandolfi Advogados Associados.**

ALCIO DE ARAUJO:74129058800 Assinado de forma digital por ALCIO DE ARAUJO:74129058800 Dados: 2021.12.09 07:52:08 -03'00'

ALCIO DE ARAÚJO
Diretor de Administração